	1 534
	m,
	LC.
	4
	Ξ
	"
	5
	iscal 501 214 534
	_
	č
	7
	ž
	SAC Z
	<u>_</u> C
	Ξ
	운
	٠,
	4
	~
	Ä
	Ĕ
	νĒ
_	С
\sim	Ε
Ŷ	ģ
Ö	٠,
1	4
2	33
Ŋ	2
Ţ.	4
2	Ċ
=	_
4	9
1	u.
\geq	2
Ξ.	Ś
-	2
 Sede: Avenida da Boavista, 1117 - 4100-129 PURIO 	o número de matrícula PTIRNM.I 501 214 534, com o número de
Šť	ά
ž	7
a	Ξ
ň	ĵ
a	÷
Ö	'n
g	-
\cong	4
ē	ć
3	ā
ũ	Ε
e	Ě
ĕ	_
n	_
•	ç
خ	Ú,
ò	4
- 1	č
∹	۵
ñ	Č
BANCO BPI, S.A.	S.
کِ	9
\supseteq	č
5	σ
Š	5
_	÷
	5
	Ξ
	9
	-
	38
	ĭ
	7
	č
	ď
	ي
	C
	3
	S,
	_
	(p)
	al Social € 1.293.063.324.98 • Matriculada na CRC Portr
	7
	ä
	ŭ.
	_

	<u>*</u>
	4 534
	4
	2
	H
	2
	ā
	ij
	õ
	30,8
	<u>2</u>
	₹
	후
	. <u>=</u>
	ō
	erc
	Ē
	Ľ,
	0
=	ПО
5	ō
-	34
Ŋ,	14 534
Į.	14
3	N
Ŧ	0
	5
7	ž
1	ž
á	Ë
ž	<u> </u>
ğ	믐
3	ē
2	at
0	Ε
2	용
ğ	2
ζ.	ä
Ü	Ē
ร	0
•	g
Ċ	S
ó	Ĕ
÷	ď
5	2
)	$\bar{\circ}$
2	na
ē	g
5	흠
	ತ್ತ
	atr
	Σ
	m
	õ
	24
	'n
	63
	0.
	8
	2
	E 1
	Ē
	5
	တိ
	ta
	apital
	ပ္ပ

INFORMAÇÃO DE PESSO		
Grupo K CaixaBank	NUC Tipo	Ordem
Nova Alteração Continuação		
Preencher apenas os dados a alterar/adicionais.		
Completa		
Dados Identificativos		
Designação Social		
Nome Abreviado		
Documento de Identificação: NIPC		
Outro (apenas para Empresas estrangeiras)		
N.°		1
País Emitente	Válido até	
Caso seja residente para efeitos fiscais noutro(s) país(es), indique:		
País NIF Pa	sís não Não consegue As autori	dades fiscais
em	nite NIF obter NIF não exige	
	ıís não	dades fiscais em NIF
		dades fiscais
en	nite NIF obter NIF não exige	em NIF
Data de Constituição Conservatória		
CAE Principal Objecto		
50%, ou mais, do rendimento anual obtido pela empresa é proveniente de rendimentos pas	ssivos (iuros, dividendos, mais valias e similares)? Nã	io Sim
Morada da Sede		
Localidade		
Código Postal - Designação Postal		
País		
1 413		
Morada da Casa Mãe (aplicável no caso do Cliente ser sucursal/estabelecimento estável)		
Localidade		
Código Postal Designação Postal		
País		
Manada da Carragrandânsia (
Morada de Correspondência (preencher Morada alternativa se diferente da Morada da S	ede)	
Localidade		
Código Postal - Designação Postal		
País		
. 413		
Contactos		
Telefone		
E-mail		

DANCO BPI, 3.A. • Sede: Avenida da boavista, 111/ - 4100-129 FORIO	Capital Social € 1.293.063.324,98 • Matriculada na CRC Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534

Natureza e Finalidade da Relação de Negócio:	
Gestão Negócio Corrente Aforro/Investimento Financeiro Operação de Crédito	
Outra	
Fontes e Níveis de Rendimentos/Receitas Regulares Anuais:	
Nível de Facturação	(euros)
Actividade Económica	(euros)
Rendimentos de Capital	(euros)
Rendimentos - Imóveis	(euros)
Outra	(euros)
Outros Países Presença/Actividade:	
Outros Países Presença/Actividade ,	,
	, ,
, , ,	
Não Aplicável	
Origens de Fundos Esperados:	
Transferências Nacionais do Próprio	cias do Estrangeiro do Próprio
	cias do Estrangeiro de Terceiros
Depósitos de Numerário - Montantes Mensais (eur	os)
Destinos Esperados de Fundos:	
	cias para o Estrangeiro para o Próprio
	cias para o Estrangeiro para Terceiros
Levantamentos de Numerário - Montantes Mensais	(euros)
Representantes e/ou Procuradores com poderes para movimentar a Conta	
Todos os intervenientes abaixo indicados deverão ter uma ficha de informação individual actuali	zada.
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	
Nome Completo/Designação Social	NIP
NIF/NIPC Representante ou Procurador	

NUC

Tipo

Ordem

Não existe qualquer pessoa singular/colectiva que detenha capital/direitos de voto ≥ 5%
me Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% % Capital Detido Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% % Capital Detido Não consegue As autorida
/NIPC NIF Estrangeiro País País NIF Estrangeiro País NIF Estrangeiro País NIF
Particular indique:
cumento de Identificação Nº Validade / / /
idade Emitente Data Nasc//
cionalidade Outras Nacionalidades U
Entidade Colectiva indique:
ecto
s de Constituição
rada da Sede
s Sede
me Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão
//NIPC NIF Estrangeiro País emite NIF obter NIF obter NIF
Particular indique:
cumento de Identificação Nº Validade//
idade Emitente Data Nasc//
cionalidade Outras Nacionalidades U
Entidade Colectiva indique:
ecto
s de Constituição
rada da Sede
alidade Código Postal - Designação postal
s Sede
5 Jeue
me Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão
Particular indique:
cumento de Identificação Validade // // //
idade Emitente Data Nasc//
Cionalidade Outras Nacionalidades Outras Nacionalidades
Entidade Colectiva indique:
ecto
s de Canatituiaão
s de Constituição
rada da Sede Cádigo Postal Código Postal Designação postal
s Sede

NUC

Tipo

Ordem

	_
	0
	c 102 21
	Ξ
	9
	2
	-
	3
	ũ
	¥
	0
	100
	9
	,
	æ
	Ξ
	7
	ã
	τ
	9
	-
	Ç
	à
	ē
	, E
	`=
	-
	,
$^{\circ}$	2
_	7
ia da Boavista, 1117 - 4100-129 PORTO	5
\circ	
1	\leq
7	(1
Κí	LC
	_
1	_
$\overline{}$	Ä
\supset	٠.
∹	Ξ
4	9
1	ц
_	-
-	5
-	₹
-	~
	=
g	ř
S	Ω
5	ď
Ø	Ξ
Q	5
n	Æ
Ø	Ξ
Ö	2
CT.	2
ö	a
=	Ť
<u></u>	-
క	2
⋖	
∢ ::	Ē
ë E	į
ge: A	'n
sede: A	o núm
Sede: A	n o n
• Sede: A	oh o ním
. • Sede: A	coh o ním
A. • Sede: A	o cob o núm
S.A. • Sede: A	rto sob o número de matrícula PTIRNM I 501 214 534, com o número de identificação fisca
. S.A. • Sede: A	orto cob o núm
1, S.A. • Sede: A	Porto cob o núm
5Pl. S.A. • Sede: A	C Porto cob o núm
BPI, S.A. • Sede: A	PO Porto cob o núm
J BPI, S.A. • Sede: A	CRC Porto sob o núm
O BPI, S.A. • Sede: A	OBC Porto cob o núm
CO BPI, S.A. • Sede: A	na CRC Porto cob o núm
NCO BPI. S.A. • Sede: A	a na CRC Porto cob o núm
ANCO BPI, S.A. • Sede: A	ta na CRC Porto cob o núm
SANCO BPI, S.A. • Sede: A	ada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	lada na CRC Porto cob o ním
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	nilada na CRC Porto cob o ním
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	riculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	atriculada na CBC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: Avenida	Natriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	Matriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	 Matriculada na CRC Porto cob o núm.
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	R • Matriculada na CBC Porto cob o númo
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	38 • Matriculada na CBC Porto cob o númo
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	98 • Matriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	A 98 • Matriculada na CRC Porto cob o númo
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	224 98 • Matriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	324 98 • Matriculada na CRC Porto cob o númo
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	3 324 98 • Matriculada na CBC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	63 324 98 • Matriculada na CBC Borto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	OE3 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	3 OE3 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	33 OK3 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	293 OK3 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	293 063 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	1 293 O63 324 98 • Matriculada na CBC Borto sob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	€ 1 293 O63 324 98 • Matriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	# 1 203 OF3 324 98 • Matriculada na CRC Porto cob o núm
BANCO BPI, S.A. • Sede: A	ial € 1 203 O63 324 98 • Matriculada na CBC Porto sob o núm

Mod. 4703 (V. 04/2022)

Nome Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão □ Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% % Capital Detido □ País não exigem N □ NIF Estrangeiro □ País □ obter NIF □ não exigem N □ NIF (NIFC □ NIF
Se Particular indique:
Documento de Identificação Validade // // // Validade Val
Entidade Emitente Data Nasc. / / / / / / / / / / / / / / / / / / /
Nacionalidade Outras Nacionalidades Outras Nacionalidades
Se Entidade Colectiva indique:
Objecto
País de Constituição
Morada da Sede Localidade Código Postal - Designação postal
País Sede
Nome Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% Capital Detido Não consegue As autoridade
NIF/NIPC NIF Estrangeiro País emite NIF obter NIF não exigem N
Se Particular indique:
Documento de Identificação Validade Validade Validade
Entidade Emitente Data Nasc//
Nacionalidade Outras Nacionalidades
Se Entidade Colectiva indique:
Objecto
País de Constituição
Morada da Sede
Localidade Código Postal - Designação postal
País Sede
Nome Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% NIF/NIPC NIF Estrangeiro País País País Não consegue Não exigem N não exigem N
NIF/NIPC NIF Estrangeiro País País País NIF Estrangeiro País NIF
Se Particular indique:
Documento de Identificação Validade Validade Validade
Entidade Emitente Data Nasc. / / / /
Nacionalidade Outras Nacionalidades
Se Entidade Colectiva indique:
Objecto
País de Constituição
Morada da Sede
Localidade Código Postal Designação postal
País Sede

NUC

Tipo

Ordem

NUC Tipo Ordem
Nome Completo/Designação Social
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% % Capital Detido
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% Capital Detido NIF/NIPC NIF Estrangeiro País Mão consegue não exigem NIF
Se Particular indique:
Documento de Identificação Nº Validade // /
Entidade Emitente Data Nasc. / / / /
Nacionalidade Outras Nacionalidades
Se Entidade Colectiva indique:
Objecto
País de Constituição
Morada da Sede
Localidade Código Postal Designação postal
País Sede
Nome Completo/Designação Social
Nome complete/besignação cociar
Titulares dos Órgãos de Gestão Participação no Capital ou nos Direitos de Voto ≥ a 5% % Capital Detido
NIF/NIPC NIF Estrangeiro País País não Não consegue As autoridades País não emite NIF obter NIF não exigem NII
Se Particular indique:
Documento de Identificação Nº Validade//
Entidade Emitente Data Nasc//
Nacionalidade Outras Nacionalidades
Se Entidade Colectiva indique:
Objecto
País de Constituição
Morada da Sede
Localidade Código Postal Designação postal
País Sede
Sector Financeiro
Classificação FATCA
Instituição Financeira
* Obrigatório preenchimento do GIIN.
Global Intermediary Identification Number (GIIN)
Classificação CRS
Instituição Financeira

	LC.
	4
	fiscal 501 214 9
	•
	\equiv
	2
	_
	3
	ŭ
	+
	cacão fis
	C
	3
	Ψ
	Ξ
	ā
	C
	0
	Ť
	C
	à
	Ε
	νΞ
	С
)	Ε
7	c
5	C
Ĺ.	4
n	ď,
Ú.	2
7	4
ċ	Ξ
DAINCO DEI, S.A. • Sede: Aveillda da Boavista, 1117 - 4100-129 FORTO	úmero de matrícula PTIRNM.1501-214-534, com o número de identificação fi
7	Ξ
1	2
•	ш.
`	=
7	\leq
÷.	5
	×
2	\vdash
2	Ξ
è	-
Š	2
_	Ϋ́
2	ŧ
_	Ε
3	a:
=	Ť
ū	C
2	à
	Ε
Ü	₹
5	_
5	С
•	5
	ŭ
١.	C
2	Ħ
	5
Ξ.	7
ב	\approx
	C
۲.	e
2	č
	π
ξ.	Z
-	=
	2
	Έ
	7
	Σ
	•
	α
	σ
	4
	2
	3
	3
	9
	۲
	33
	Š,
	Ξ
	Ψ
	_
	.52
	5
	ŭ.
	-
	Capital Social € 1,293,063,324,98 • Matriculada na CRC Porto sob o núm
	C
	ő
	_

NUC 	Tipo	Ordem
o BPI classifica o Cliente/Titular	acima identif	icado como

Investidor não Profissional:

Nos termos do disposto nos artigos 317º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, o Banca Investidor Não Profissional, categorização esta que Ihe confere o maior grau de proteção previsto na lei. Verificados que sejam os requisitos previstos na lei, o Cliente/Titular acima identificado poderá requerer classificação distinta da acima identificada, o que lhe determinará uma alteração do grau de proteção que lhe é conferido. Informamos que, caso venha a ser requerida e atribuída classificação distinta, a mesma terá efeitos relativamente a todos os instrumentos financeiros, serviços e operações contratados com o Banco BPI. Para mais informações sobre o grau de proteção atribuído a cada classificação, consulte www.bancobpi.pt.

Cumprimento de Obrigações de Informação de Matéria Fiscal:

Declaramos reconhecer que a informação contida neste documento será objecto de tratamento informatizado de dados e pode ser transmitida à Autoridade Tributária e Aduaneira, a qual por sua vez poderá enviá-la às autoridades fiscais de cada uma das jurisdições de residência nos termos da legislação aplicável, designadamente Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de Outubro, respeitante à aplicação da Norma Comum de Comunicação automática de informação relativa a contas financeiras da OCDE ("Common Reporting Standard"), e do Regime de Comunicação de Informações Financeiras aprovado pelo artigo 239.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, relativo à aplicação "Foreign Account Tax Compliance Act" (FATCA). Comprometemo-nos a informar o Banco BPI, S.A. no prazo de 30 dias caso ocorra qualquer alteração da residência ou residências fiscais indicadas neste documento ou qualquer facto que implique que as informações aqui contidas se tornem incorrectas ou incompletas, bem como a apresentar, nesses casos e nesse mesmo prazo, uma Ficha de Informação de Pessoa Colectiva devidamente actualizada, que reflicta adequadamente tal alteração ou alterações, conforme aplicável.

Tratamento de Dados:

Autorizamos expressamente o Banco: (i) a utilizar a informação por nós fornecida ao abrigo dos Contratos de Conta de Depósito de Valores e de Utilização de Servicos de Pagamento ou de outros contratos celebrados com o Banco ou com qualquer sociedade que, de forma directa ou indirecta, se encontre em relação de domínio ou grupo com o Banco, incluindo acessos, consultas, instruções e transacções e outros registos respeitantes a esses mesmos contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para definição de perfis e de marketing directo, autorizando, ainda que essa mesma informação seja transmitida, para os mesmos fins, ao CaixaBank, S.A. e/ou a quaisquer entidades que, de forma directa ou indirecta, sejam dominadas pelo CaixaBank, S.A.; e (ii) a recolher os nossos dados junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou de empresas especializadas, e que os utilize para a preparação e envio de propostas relativas a produtos ou serviços que possam ser do nosso interesse.

Autorizamos o Banco BPI, S.A. a prestarem-nos informação não personalizada, designadamente informação sobre o Banco BPI, S.A. e os serviços que presta, sobre o tipo de produtos e instrumentos financeiros, sobre a protecção dos activos dos Clientes e sobre custos e encargos associados aos serviços, e demais informação não personalizada prevista no Código dos Valores Mobiliários e legislação conexa, através do sítio web www.bancobpi.pt. Para tornar possível a efectiva escolha desta opção, autorizamos o Banco BPI, S.A a enviar notificação do endereço do sítio web através dos endereços de email por nós fornecidos através da Ficha de Informação de Pessoa Colectiva ou através dos serviços BPI Directo

Caso não seleccione a opção anterior, informa-se que a informação será disponibilizada em papel, mediante vosso pedido, em qualquer Balcão, Centro BPI Premier, Centro de Empresas do Banco BPI, S.A. ou junto do seu Assessor Financeiro do BPI Private.

Caso algum dos campos do presente impresso não tenha ficado total ou parcialmente preenchido pelo Cliente mas o Banco tenha na sua posse documento(s) comprovativo(s) válido(s) com a informação correspondente a esse campo, o Banco poderá registar nos seus sistemas os dados recolhidos através dos referidos documentos.

	Data		-	-		
Assinaturas conforme Documento de Identificação que, de acordo com o Pacto Social obrigam a Pessoa C	olectiva	1)				

Ao abrigo da Lei 83/2017 de 18 de Agosto e do Aviso n.º 2/2018 do Banco de Portugal, é obrigatória, para a abertura e respectiva movimentação da Conta de Depósito de Valores, a recolha da seguinte informação sobre Pessoa Colectiva (PC) e respectivos comprovativos: denominação social, objecto, CAE, país de constituição, endereco da sede, endereco da sucursal/estabelecimento estável (quando aplicável), NIPC, identidade dos titulares ão

de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5% mencionado, é ainda necessário, para cada um dos Representantes e/ou Procura referida na Ficha de Informação Individual e os respectivos comprovativos.	6 e identidade dos titulares de Órgãos de Gestão. Ao abrigo do Avi
A preencher pelo Banco:	
Órgão Responsável	
Condições em que a sociedade fica obrigada:	
001101,9000 0111 440 4 0001000000 1104 0811,80001	
ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DAS ASSINATURAS	Data - -
(Annual Collaboration de Donne)	Mecanográfico
(Ass. do Colaborador do Banco)	
N.º de folhas	



CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE CONTA DE DEPÓSITOS DE VALORES

- 1. O presente documento contém as Condições Gerais dos Contratos i) de Conta de Depósito de Valores, incluindo Depósito a Prazo; e ii) de Utilização de Serviços de Pagamento, incluindo transferências a crédito e a débito, cartões de pagamento e débitos directos; todos para Pessoas Colectivas, que sejam celebrados entre o Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, nº 1117, no Porto, com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534 entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por "BPI" ou "Banco") e o Cliente identificado na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva (adiante designado por "Cliente"), Condições Gerais estas que se incorporam nesses contratos no momento da sua celebração.
- 2. O BPI encontra-se registado com o n.º 300 junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com morada na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138, em Lisboa e na Internet em www.cmvm.pt, para a prestação da actividade de intermediação financeira.
- **3.** O BPI encontra-se registado como mediador sob o n.º 207.232.431 junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com morada na Av. da República, n.º 76 em Lisboa, e na Internet em www.asf.com.pt.
- 4. Os serviços a prestar e os instrumentos financeiros que poderão ser objecto dos mesmos ou negociáveis através do BPI, bem como a descrição da sua natureza e riscos estão descritos e definidos no **Manual do Investidor BPI Capítulo "Natureza e Riscos dos Instrumentos Financeiros"**, que se encontra disponível nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi.pt.
- 5. O BPI elabora e submete anualmente aos seus órgãos de administração e fiscalização um relatório relativo ao desempenho dos serviços de intermediação financeira prestados aos seus Clientes.
- **6.** Os Contratos de Conta de Depósito de Valores e de Utilização de Serviços de Pagamento considerar-se-ão celebrados no momento em que for recebida pelo Banco a Ficha de Informação de Pessoa Colectiva, adequadamente preenchida e assinada pelos titulares do órgão de gestão que nos termos do Pacto Social obrigam o Cliente.
- 7. Em cumprimento de regras legais que lhe são aplicáveis, o Banco reserva-se o direito de: (i) não permitir a movimentação da Conta de Depósito de Valores, seja a débito, seja a crédito; e/ou (ii) limitar ou impedir a utilização dos instrumentos de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iii) cancelar serviços de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iv) revogar propostas ou decisões de contratação de produtos e serviços financeiros, incluindo de crédito, comunicadas aos clientes, quando se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) o Cliente não faculte ao Banco a documentação e/ou informação exigida pelo Banco nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal que estabelecem medidas de prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou (b) sempre que se verifique qualquer outra circunstância que nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal imponha ao Banco o dever de não permitir a realização de tais transações. Salvo quando a lei em causa o não permita, o Banco informará o Cliente da decisão de não permitir determinadas transações sobre a conta, podendo ainda, na sequência dessa decisão, denunciar ou resolver o contrato Conta de Depósito de Valores nos termos previstos na secção M.

Definições

Nas presentes Condições Gerais, incluindo os seus considerandos e salvo se do contexto resultar sentido diferente, os seguintes termos iniciados por letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o seguinte significado:

BPI ou Banco - o Banco BPI, S.A.

Cliente - a pessoa colectiva identificada na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva a qual, através dos titulares do seu órgão de gestão, que nos termos do Pacto Social a obrigam, subscreve os contratos de Conta de Depósito de Valores e o de Utilização dos Serviços de Pagamento constantes das presentes Condições Gerais, sendo representada para efeitos de movimentação da Conta pelos Representantes/Procuradores por si indicados.

Representante/Procurador - a pessoa singular identificada na Ficha de Informação Individual, Titular do órgão de gestão ou Procuradora do Cliente com poderes para movimentar a Conta e que, para esse efeito, o representam.

Conta - a Conta de Depósito de Valores aberta no Banco para depósito de valores não mobiliários à ordem ou a prazo, a qual assume igualmente a natureza de conta de pagamentos através da qual um ou mais utilizadores de serviços de pagamento executam operações de pagamento, e para registo e depósito de instrumentos financeiros.

Contrato - as presentes Condições Gerais que regulam os Contratos de Conta de Depósito de Valores e o de Utilização de Serviços de Pagamento. **Ficha de Informação de Pessoa Colectiva** - ficha de identificação do Cliente pessoa colectiva contendo os seus dados de identificação obrigatórios.

Ficha de Informação Individual - ficha de identificação de cada um dos Representantes/Procuradores da Conta contendo os seus dados pessoais e profissionais e os espécimes de assinatura definidos pelo Cliente e válidos para movimentação da(s) Conta(s) para as quais não tenha indicado uma assinatura específica, e todos os Contratos a ela(s) associados.

Serviços de Pagamento - os serviços: a) que permitam depositar numerário numa Conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa Conta; b) que permitam levantar numerário de uma Conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa Conta; c) que permitam a execução de operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa Conta de pagamento através da: i) execução de débitos directos; ii) execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante, iii) execução de transferências bancárias, incluindo ordens de domiciliação; d) que permitam a execução de operações de pagamento no âmbito das quais os fundos são cobertos por uma linha de crédito concedida a um utilizador de serviços de pagamento: i) execução de débitos directos, nomeadamente de carácter pontual, ii) execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante, iii) execução de transferências bancárias, incluindo ordens de domiciliação; e) de emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento; f) de envio de fundos; g) de execução de operações de pagamento em que o consentimento do Cliente para a execução da operação de pagamento é comunicado através de quaisquer dispositivos de telecomunicações, digitais ou informáticos, e o pagamento é efectuado ao operador da rede ou do sistema de telecomunicações ou informático.

Cartão de pagamento - instrumento de pagamento disponível para um utilizador de Serviços de Pagamento emitir uma ordem de pagamento que pode funcionar a débito ou a crédito.

Instrumento de pagamento - qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o utilizador e o prestador de Serviços de Pagamento e a que o utilizador de Serviços de Pagamento recorra para emitir ou autorizar uma ordem de pagamento.

Cartão de Débito - cartão de pagamento associado a uma Conta de pagamento e que permite realizar operações de levantamento de dinheiro, transferências bancárias, pagamentos, carregamento de cartões pré-pagos, e outros serviços que sejam disponibilizados pelo Banco. As operações realizadas com os cartões de débito são reflectidas no extracto da Conta de pagamento do Cliente a que estejam associados.

Operação de pagamento - o acto, praticado pelo Ordenante ou pelo Beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o beneficiário.

Ordenante - uma pessoa singular ou colectiva que detém uma Conta de pagamento e que autoriza uma ordem de pagamento a partir dessa Conta, ou, na ausência de Conta de pagamento, a pessoa singular ou colectiva que emite uma ordem de pagamento.

Beneficiário - uma Pessoa Singular ou Colectiva que seja o destinatário previsto dos fundos que foram objecto de uma operação de pagamento. **Ordem de Pagamento** - qualquer instrução dada por um Ordenante ou um Beneficiário ao seu prestador de Serviços de Pagamento requerendo a execução de uma Operação de pagamento.

Dia Útil - dia em que o prestador do Serviço de Pagamento do Ordenante ou o prestador de Serviço de Pagamento do Beneficiário envolvido na execução de uma Operação de pagamento se encontra aberto ao público.

Prestador do Serviço de Pagamento - entidade que pode prestar serviços de pagamento:

i) instituições de crédito, incluindo as instituições de moeda electrónica, com sede em Portugal; ii) instituições de pagamento com sede em Portugal; iii) entidade concessionária do serviço postal universal; iv) Estado Português, Regiões Autónomas, organismos da Administração directa e indirecta do Estado, quando actuem desprovidos de poderes de autoridade pública; v) Banco de Portugal quando não exerça poderes públicos de autoridade; vi) as instituições de crédito, incluindo as instituições de moeda electrónica e as instituições de pagamento com sede noutro Estado membro da Comunidade Europeia, desde que os serviços de pagamento prestados estejam devidamente autorizados no seu país de origem.

Instituições de Pagamento - pessoas colectivas a quem tenha sido concedida autorização para prestar e executar Serviços de Pagamento em toda a Comunidade Europeia.

Débito Directo - serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de pagamento de um Ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário com base no consentimento dado pelo Ordenante ao Beneficiário, ao prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário ou ao prestador de Serviços de Pagamento do próprio Ordenante.

Transferência - operação bancária efectuada por iniciativa de um Ordenante, realizada através de um prestador de Serviços de Pagamento com o objectivo de colocar uma quantia de dinheiro à disposição de um Beneficiário.

Target - sistema de liquidação interbancária adoptado pelos Prestadores de Serviços de Pagamento, para execução das operações de pagamento em euros na área SEPA.

Dia Útil Target - todos os dias, de 2ª a 6ª feira, com excepção dos feriados Target: 1 de Janeiro, 6ª feira Santa, dia seguinte ao Domingo de Páscoa, 1 de Maio e 25 e 26 de Dezembro.

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros.

A. CONTA DE DEPÓSITO DE VALORES

1. Regulamentação Geral

- 1.1 A abertura, movimentação e encerramento da Conta junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral.
- 1.2 A abertura da Conta pressupõe: i) o preenchimento pelo Cliente da Ficha de Informação de Pessoa Colectiva, bem como o preenchimento da Ficha de Informação Individual por cada um dos Representantes e Procuradores da Conta; ii) a apresentação ao Banco dos meios de comprovação dos elementos de identificação legalmente exigidos; iii) uma entrega de valor não inferior ao montante mínimo estipulado pelo Banco.
- **1.3** Desde que feita a identificação dos Titulares e realizado o depósito inicial, o Banco poderá aceitar a abertura da conta, a qual, contudo, não poderá ser movimentada a débito ou a crédito enquanto não for prestada toda a informação solicitada pelo Banco e entregues os correspondentes comprovativos.
- 1.4 A não entrega de toda a documentação/informação exigida pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da Conta implicará o encerramento automático da mesma, observando-se os procedimentos descritos na secção M.
- **1.5** O Banco poderá, ainda, proceder ao encerramento automático da conta sempre que, da análise dos documentos e informações prestados pelo cliente para efeitos da abertura da mesma, considerar que poderá estar em causa a violação das normas aplicáveis e/ ou políticas internas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- 1.6 É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente a selecção, designação e remoção dos Representantes e Procuradores da Conta. O Cliente poderá proceder à designação de novos Representantes e Procuradores da Conta através do preenchimento e envio ao Banco de uma nova Ficha de Informação de Pessoa Colectiva devidamente assinada pelos representantes legais do Cliente, bem como as respectivas Fichas de Informação Individual e meios de comprovação dos elementos de identificação legalmente exigidos.
- 1.7 O Cliente assegura ao Banco que, aos Representantes e/ou aos Procuradores da Conta, estão atribuídos, de uma forma válida e eficaz, poderes de representação para praticarem por si só todos os actos e celebrar todos os negócios que são susceptíveis de ser praticados ou celebrados por intermédio da Conta, e que esses poderes se manterão enquanto o presente Contrato vigorar e esses Representantes e/ou Procuradores da Conta não forem substituídos nos termos do ponto 1.6 anterior.
- 1.8 O Cliente expressamente reconhece e aceita que os movimentos a crédito ou a débito realizados na Conta, a utilização dos serviços disponibilizados pelo Banco, bem como a contratação, pelos Representantes ou Procuradores da Conta, de operações com o Banco, nos termos previstos neste Contrato, será sempre tida, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma actuação em nome e por conta do Cliente, única contraparte do Banco no presente Contrato.
- 1.9 As ordens transmitidas em nome do Cliente pelos Representantes e Procuradores da Conta, e executadas pelo Banco, gozarão de plenos efeitos jurídicos na esfera do Cliente, não podendo o Cliente invocar a falta ou abuso de poderes por parte dos Representantes e Procuradores da Conta.
- **1.10** As presentes Condições Gerais são aplicáveis a todas as Contas abertas pelo Cliente junto do Banco que tenham os mesmos Representantes e Procuradores e as mesmas condições de movimentação.
- **1.11** Salvo instruções em contrário do Cliente atempadamente recebidas, as assinaturas que constam da(s) Ficha(s) de Informação Individual são válidas para todos os Contratos ou Contas abertas junto do Banco em nome do Cliente.

2 Condições e Meios de Movimentação da Conta relativamente a Valores que não sejam Instrumentos Financeiros

- 2.1 A Conta poderá ser movimentada pelos Representantes e Procuradores indicados pelo Cliente na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva e nos termos e condições aí previstos.
- 2.2 A Conta apenas poderá ser movimentada a crédito ou a débito (por meio de cheques, ordens de pagamento, ordens de transferência, cartões de débito, instruções transmitidas através de telefone, fax, Internet ou outros meios que sejam expressamente convencionados com o Banco) após a entrega ao Banco de toda a informação e respectivos comprovativos exigidos por lei.
- 2.3 Na ausência de instruções específicas, designadamente indicação clara do número da Conta, os débitos ou créditos a efectuar em nome de um Cliente titular de várias Contas serão registados naquela por que o Banco optar.
- 2.4 Todos os documentos relativos a movimentos sobre a Conta poderão ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.
- 2.5 O Banco poderá, por solicitação do Cliente e sujeito ao pagamento da comissão em vigor, emitir extractos dos movimentos efectuados na Conta, com periodicidade distinta da, em cada momento, adoptada para o Cliente.

3. Cheques

- **3.1** A emissão de módulos de cheques depende da apresentação do pedido pelo Cliente, através dos meios que lhe sejam disponibilizados pelo Banco para o efeito, considerando-se celebrada a convenção de cheque, subordinada à respectiva Lei Uniforme e às demais leis e regulamentos em vigor quando o Banco aceitar emiti-los.
- O Banco reserva-se o direito de não fornecer módulos de cheques ou de limitar a quantidade a entregar.
- **3.2** Com excepção do 1º módulo de cheques que será sempre entregue nos termos legais, salvo indicação em contrário, o Banco enviará os módulos de cheques requisitados, através de correio para a última morada de correspondência indicada na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva, considerando-se os mesmos recebidos nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à data do pedido de requisição, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo seu extravio e/ou consequente utilização abusiva.
- **3.3** O Cliente obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo Banco, e assume a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou indevido uso dos cheques, no caso de não avisar, por escrito a tempo e por forma a evitar qualquer pagamento indevido. Encerrada a Conta, o Cliente obriga-se a devolver todos os cheques não utilizados, ficando o Banco isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências de não cumprimento de tal obrigação.
- **3.4** O Cliente tem conhecimento de que o seu nome pode ser incluído numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco (LUR), em conformidade com a legislação aplicável e as normas do Banco de Portugal.
- **3.5** O Cliente declara não estar sujeito a qualquer medida administrativa ou judicial de restrição do uso de cheque, obrigando-se a devolver todos os cheques não utilizados, no caso de vir a ser objecto de alguma medida de rescisão da convenção do cheque.
- **3.6** O Banco reserva-se o direito de emitir os cheques com data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco.

Todavia, os Titulares da Conta reconhecem ao Banco a faculdade de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente venha a ser emitido após o termo do seu prazo de validade.

4. Depósito e Registo de Instrumentos Financeiros

- **4.1** O depósito de instrumentos financeiros nominativos ou ao portador registados ou averbados em nome diverso do Cliente fica condicionado à completa identificação dos titulares dos mesmos e à existência de poderes do Banco ou do Cliente para os movimentar ou endossar.
- **4.2** Para além da observância das condições de movimentação, os títulos nominativos ou ao portador registados só podem ser transaccionados: i) por ordem do Cliente em cujo nome estiverem averbados; ii) por ordem de qualquer outro titular, se este ou o Banco tiverem procuração para endossar os títulos e assinar a declaração de transmissão.
- **4.3** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá deixar de assegurar ao Cliente a prestação do serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros quando este não faculte, através da Informação de Pessoa Colectiva, contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico (e-mail), para cumprimento das exigências de comunicação de eventos societários impostas pelo Regulamento de Execução (EU) 2018/1212, que estabelece os requisitos mínimos da aplicação da Diretiva 2007/36/CE.
- **4.4** O Banco pode sempre recusar proceder ao registo ou ao depósito de instrumentos financeiros na Conta quando tais instrumentos financeiros não reúnam os requisitos legais ou, por qualquer forma, não se encontrem em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.
- **4.5** O Banco disponibilizará nos Balcões/Centros de Empresas/Centros Institucionais ou através dos canais telefónicos ou informáticos utilizados para a transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, informação: i) sobre os eventuais riscos especiais envolvidos na decisão de investimento em instrumentos financeiros; ii) sobre os custos associados; iii) sobre os instrumentos de garantia ou de protecção do Cliente; iv) que seja publicamente divulgada relativa aos instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta.
- **4.6** Sem prejuízo do dever de actualização das Contas de registo nos termos do artigo 68° n.º 1 alíneas c), e), f) e j) do Código dos Valores Mobiliários, o Banco desenvolverá os seus melhores esforços para prestar ao Cliente informação prévia sobre o exercício de direitos inerentes a instrumentos financeiros emitidos por entidades não sujeitas à lei portuguesa de que este seja titular e que se encontrem integrados ou registados em entidade de controlo estrangeira da qual o Banco não seja participante, não ficando, contudo, vinculado à prestação de tal informação prévia.
- **4.7** Aos Clientes com o estatuto US Person para efeitos da legislação FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) dos Estados Unidos da América é vedada a subscrição/aquisição de quaisquer instrumentos financeiros, independentemente do seu tipo ou forma, i) cujo emitente tenha também ele o estatuto de US Person para esses efeitos, ou ii) que correspondam a Fundos de Investimento Terceiros. Não obstante, caso tal subscrição venha inadvertidamente a ocorrer, seja por causa imputável ao Cliente ou ao Banco, o Cliente declara expressamente autorizar o Banco a proceder à venda/resgate de tais instrumentos financeiros, de imediato, assim que o Banco tome conhecimento dessa situação e independentemente do valor que os mesmos apresentem nesse momento, aceitando as condições de mercado vigentes a essa data e prescindindo de qualquer indemnização se o produto da venda/resgate for insuficiente para perfazer o valor da subscrição/aquisição ou o valor máximo do instrumento em qualquer período de detenção.

5. Movimentação de Instrumentos Financeiros

- **5.1** Os instrumentos financeiros inscritos ou depositados na Conta poderão ser movimentados nos mesmos termos e condições de movimentação que, em cada momento, vigorem para a Conta.
- **5.2** Sem prejuízo do disposto no artigo 326º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco obriga-se, dentro dos limites da lei e dos regulamentos em vigor, a prestar os serviços de recepção e transmissão e/ou de execução de ordens previstos, respectivamente, na alínea a) e b) do artigo 290.º do Código dos Valores Mobiliários, realizando as operações sobre instrumentos financeiros que sejam ordenadas pelo Cliente.

- **5.3** Para além dos escritos com assinatura do Cliente, podem-lhe ser facultados outros meios de transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, designadamente telefónicos e informáticos.
- **5.4** O cumprimento das ordens e instruções transmitidas pressupõe, conforme os casos, o bloqueio dos instrumentos financeiros correspondentes e a provisão da Conta com montantes disponíveis para a cobertura de todos os custos, despesas, comissões, impostos e taxas a que haja lugar, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado e mandatado para proceder aos respectivos débitos na Conta.
- **5.5** As ordens transmitidas são válidas pelo período definido pelo ordenador, não podendo esse período exceder um ano contado do dia seguinte à data da sua recepção, ou prazo inferior que se encontre definido pelo Banco em função da estrutura de negociação ou da natureza dos instrumentos financeiros objecto das mesmas, sendo revogáveis nos termos e dentro dos limites da lei e dos regulamentos aplicáveis. Se o ordenador não definir o prazo de validade, as ordens serão válidas até ao fim do dia em que foram dadas, ou, no caso de terem sido transmitidas após o encerramento da sessão de negociação do correspondente espaço de negociação, serão consideradas até ao final do dia seguinte.
- **5.6** O BPI desenvolverá os seus melhores esforços para assegurar o melhor resultado possível na execução das ordens recebidas, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante. A política de execução de ordens adoptada pelo BPI encontra-se descrita no Manual do Investidor BPI Capítulo "Política de Execução do Grupo BPI", que está disponível nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi.pt.
- **5.7** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a execução das ordens do Cliente relativamente a instrumentos financeiros inscritos ou depositados na sua Conta ou que, após a respectiva aquisição, aí devam figurar, bem como a liquidação e compensação das operações correspondentes realizadas em mercados organizados respeitarão integralmente os prazos, termos e condições fixados na lei e nas normas regulamentares determinadas pelas autoridades regulamentadoras do mercado em causa.
- **5.8** Caso i) o Banco tenha decidido executar uma ordem ou instrução do Cliente para a alienação de instrumentos financeiros sem que este disponha, na Conta, de tais instrumentos financeiros em quantidade suficiente para executar a operação, ou ii) por qualquer outro motivo, se venha a verificar que na data de liquidação de uma operação de alienação de instrumentos financeiros, o Cliente não dispõe, na sua Conta, de instrumentos financeiros em quantidade suficiente para a execução da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Cliente, proceder à aquisição de tais activos, ao melhor preço e na quantidade necessária à execução da operação, assumindo o Cliente todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pelo descoberto autorizado em Conta que se tenha verificado em resultado da liquidação financeira da operação de aquisição, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor.
- **5.9** Caso i) o Banco tenha decidido executar uma ordem ou instrução do Cliente para a aquisição de instrumentos financeiros ou para o exercício de direitos sem que este disponha da Conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, ou ii) por qualquer outro motivo, se venha a verificar que, na data de liquidação de uma operação de aquisição de instrumentos financeiros, o Cliente não dispõe de fundos suficientes na sua Conta para a concretização da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Cliente, proceder à venda desses instrumentos financeiros, ao melhor preço, assumindo o Cliente todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pelo descoberto autorizado em Conta que se tenha verificado, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor. O Banco reserva-se o direito de, a todo o tempo, condicionar a execução de qualquer ordem de subscrição ou de aquisição de instrumentos financeiros à suficiência de provisão na Conta, podendo proceder à indisponibilização da importância que se revele necessária à sua liquidação financeira, até à execução da ordem transmitida.
- **5.10** Caso o produto da venda dos instrumentos financeiros referidos no número anterior não seja suficiente para suportar o integral débito da quantia devida, o Banco notificará o Cliente para, no prazo de 15 (quinze) dias, provisionar a Conta com o valor remanescente em dívida, findo o qual fica o Banco autorizado a proceder à venda de quaisquer outros instrumentos financeiros inscritos ou depositados na Conta ou em qualquer outra Conta da titularidade do Cliente e a utilizar o respectivo produto para o pagamento da quantia em dívida. **5.11** No caso de incumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer comissões, impostos ou taxas, os montantes em dívida ficarão sujeitos, com as necessárias adaptações, ao regime previsto em 5.9 e 5.10.
- **5.12** No cumprimento das ordens e instruções recebidas o Banco privilegiará a realização e defesa dos interesses do Cliente, sem prejuízo de, desde já, ficar expressamente autorizado a ser contraparte deste em contratos ou operações por este solicitadas, desde que o Banco nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o Cliente se o contrato ou operação fosse concretizado com terceiros.
- **5.13** O Banco informará o Cliente, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor, da realização das operações por ele ordenadas, ou das razões por que tais operações não foram executadas, quando for o caso.
- **5.14** O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder à agregação de ordens. A política de agregação de ordens e afectação de operações adoptada pelo BPI encontra-se definida e descrita no Manual do Investidor BPI Capítulo "Política de Agregação de Ordens e Afectação de Operações", que se encontra disponível nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi.pt.
- **5.15** O Cliente autoriza expressamente o Banco, nos termos do artigo 330º n.º 7 do Código dos Valores Mobiliários, a executar ordens relativas a instrumentos financeiros fora de uma plataforma de negociação (mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral (MTF) ou sistema de negociação organizado (OTF)). O Banco disponibiliza informação sobre os critérios adoptados na execução de ordens, nomeadamente no que respeita à selecção dos mercados e sistemas de negociação a utilizar para o efeito.
- **5.16** Antes do envio da ordem sobre instrumentos financeiros pelo Titular, o Banco disponibilizará informação sobre o valor estimado das comissões e outros custos, agregados, relativos (i) ao instrumento financeiro e/ou (ii) ao serviço de investimento e/ou serviço auxiliar prestado, conforme o caso, bem como o montante estimado da operação em causa. O Banco, a pedido do Cliente, apresentará informação desagregada sobre o valor das comissões e outros custos.
- **5.17** O Banco, sempre que a ordem sobre instrumentos financeiros transmitida não inclua qualquer limite de preço, não está obrigado a alertar o Titular para essa circunstância, nem a apresentar-lhe informação adicional sobre a data e hora exacta a que corresponde o último preço efectuado no mercado. O Banco não está igualmente obrigado a alertar o Titular sempre que o preço indicado na ordem apresente um desvio igual ou superior a 10% face ao último preço efectuado no mercado.
- **5.18** O Banco não reintroduzirá as ordens relativas a instrumentos financeiros que sejam canceladas pela entidade gestora do mercado na sequência da ocorrência ou do anúncio de certos tipos de eventos relativos a determinado emitente que sejam susceptíveis de afectar substancialmente o preço de tais instrumentos financeiros ou de gualquer outra ocorrência que determine tal cancelamento.

- **5.19** No âmbito dos mecanismos de protecção da negociação definidos pelas sociedades gestoras dos mercados regulamentados Euronext, quando a execução da ordem do Cliente for susceptível de provocar uma quebra dos limites ("collar breach") no instrumento financeiro em causa, a ordem poderá ser parcialmente executada aos preços dentro dos limites, sujeita a condições específicas de execução quanto à quantidade, podendo a quantidade remanescente dessa ordem ser rejeitada e, consequentemente, não executada.
- 6. Representação
- **6.1** O Banco exercerá, em representação do Cliente, os direitos a dividendos, juros e rendimentos de qualquer tipo, inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados, bem como o direito à sua amortização, resgate ou reembolso. O produto líquido do exercício dos direitos será creditado na Conta.
- **6.2** Salvo instruções em contrário do Cliente atempadamente recebidas, o Banco exercerá, igualmente em representação deste, os direitos inerentes a aumentos de capital por incorporação de reservas, bem como, quando a isso haja lugar, o direito a receber gratuitamente, a qualquer título que seja, instrumentos financeiros de qualquer espécie atribuídos em consequência da titularidade de outros valores registados ou depositados na Conta.
- **6.3** Porém, e salvo instruções em contrário do Cliente atempadamente recebidas, o Banco não está obrigado a exercer, em sua representação, quaisquer direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados, que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, ainda que tais direitos consubstanciem direitos de preferência.
- **6.4** Quando haja instruções do Cliente para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o Banco só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado com a contrapartida a prestar, entendendo-se esta como verificada, quando, sendo a contrapartida a prestar em dinheiro, o Cliente tenha, à data da instrução, a Conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, acrescida de todos os custos, despesas, comissões de acordo com o preçário em vigor, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder a tal débito, bem como, se assim o entender, à indisponibilização de tal montante até à liquidação financeira da operação em causa.
- **6.5** Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Banco fica expressamente autorizado a praticar todos os actos necessários ou convenientes, bem como a promover os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do Cliente.
- **6.6** O Cliente aceita que o Banco, no âmbito da actividade de intermediação financeira e da prestação de serviços de investimento em instrumentos financeiros previstos no artigo 289º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, pratique os actos necessários ao cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos instrumentos financeiros objecto da prestação desses serviços, incluindo as relativas aos respectivos emitentes, aos mercados em que os mesmos sejam transaccionados ou se encontrem admitidos à negociação, aos intermediários financeiros que operem nesses mercados e às respectivas autoridades gestoras e de supervisão. O Banco fica, nomeadamente, expressamente autorizado a prestar a essas entidades, quando tal seja exigível nos termos da regulamentação acima mencionada, todas as informações relevantes sobre o titular e/ou o beneficiário efectivo dos instrumentos financeiros depositados na Conta, bem como sobre as operações realizadas com a intermediação do Banco, incluindo a documentação relativa ao Cliente e a essas operações que, nos termos da lei, deva recolher e conservar.
- 6-A. Venda Assessorada de Fundos de Investimento BPI, Seguros de Capitalização BPI e Planos de Poupança BPI
- **6-A.1** O Banco comercializa Fundos de Investimento BPI (que compreende o Fundo Imobiliário Imopoupança e todos os fundos geridos por sociedades do grupo em que se insere, como a BPI Gestão de Activos e o CaixaBank Asset Managment Luxembourg SA.), Seguros de Capitalização BPI e Planos de Poupança Reforma BPI ("Produtos BPI") exclusivamente através do serviço de Venda Assessorada.
- **6-A.2** Antes da subscrição de qualquer Produto BPI referido no numero 1, o Cliente deve fazer um teste, para avaliar se essa operação se adequa à sua situação, enquanto investidor. São analisados, em referência à operação em causa, os objetivos de investimento, conhecimentos e experiência em matéria de investimento e situação financeira do Cliente.
- **6-A.3** A subscrição de qualquer Produto BPI referido no numero 1 apenas poderá ser concretizada se o resultado do teste de adequação, que será comunicado ao Cliente, for favorável.
- **6-A.4** O Serviço de Venda Assessorada envolve, nos termos acima descritos, um serviço de assessoramento que pode, à luz da lei e no caso dos Fundos de Investimento BPI, ser qualificado como consultoria para investimento. Para efeitos do disposto no artigo 312.º-H/1 do Código dos Valores Mobiliários, informa-se que este assessoramento tem natureza pontual, não independente e analisa apenas o Fundo de Investimento BPI cuja subscrição é pretendida (ou, se for o caso, os fundos já detidos).
- **6-A.5** Excluem-se do n.º 1 os investidores classificados como contrapartes elegíveis, as operações que se realizem no âmbito de contas de gestão de carteiras e no âmbito de uma conta de consultoria para investimento recorrente, isto é, não pontual.
- 7. Provisão e Débitos na Conta e Ultrapassagem de Crédito
- **7.1** O Banco reserva-se o direito de debitar na Conta os efeitos que, independentemente da sua domiciliação, tenham sido ordenados e/ou autorizados pelo Cliente, bem como as respectivas comissões, despesas, encargos, juros devedores e impostos.
- **7.2** O Cliente obriga-se a manter a Conta com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados/autorizados. O Cliente deverá ter a sua Conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o credor para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será, regra geral, efectuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao banco do credor.
- **7.3** No caso de insuficiência de saldo, o Banco: i) fica desde já autorizado, a efectuar tais débitos em qualquer outra Conta aberta em nome do Cliente junto do Banco ou, em representação do Cliente, a proceder à venda de quaisquer activos que nas mesmas se encontrem depositados ou inscritos até ao montante que se revele suficiente para suportar tais débitos, assumindo o Cliente todos os custos, despesas e comissões inerentes, de acordo com o preçário em vigor; ou, em alternativa, ii) reserva-se o direito de não executar os débitos ordenados/autorizados, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respectivas implicações legais.
- **7.4** Se o Banco decidir autorizar o pagamento das quantias necessárias à liquidação dos débitos ordenados/autorizados através de descoberto, o respectivo montante vence juros devedores, até à data da regularização do descoberto, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor e respectivos encargos, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpelação. Caso a Conta não seja provisionada decorridos 5 (cinco) dias úteis sobre a verificação do descoberto, o Banco reserva-se o direito de: i) exigir do Cliente a conversão do crédito e/ou o seu caucionamento por livrança; ii) não executar as ordens ou instruções do Cliente que tenham por objecto a movimentação de quaisquer valores depositados ou inscritos na Conta.
- 7.5 Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Cliente expressamente reconhece ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.

- **7.6** O Cliente reconhece e aceita que, como regra, e sem prejuízo de solução diversa poder resultar do exercício pelo Banco da faculdade prevista no ponto 7.5 anterior, qualquer transferência a crédito realizada para a Conta que apresente saldo negativo, independentemente da sua natureza ou do seu ordenador, se destina prioritariamente à amortização do saldo que se encontrar em dívida.
- **7.7** O Banco reserva-se o direito de manter a posse dos documentos que deram origem ao descoberto, nomeadamente cheques depositados e não devolvidos, bem como a exercer todos os direitos deles emergentes contra o Cliente.
- **7.8** O Cliente expressamente reconhece ao Banco o direito de estornar quaisquer movimentos efectuados, nomeadamente em caso de erro ou lapso, e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo o estorno efectuado com data valor igual ao movimento original.

8. Créditos em Conta

- **8.1** Os créditos resultantes da entrega de cheques, ordens de transferência, títulos de crédito ou outros valores para crédito em Conta, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança.
- **8.2** Em operações de depósito de cheques e numerário nas máquinas de Depósito BPI, o Banco fica expressamente autorizado a proceder à conferência do valor dos cheques depositados, e, em caso de divergência entre os montantes digitados pelo Depositante e os apurados pelo Banco, prevalecerão estes últimos, salvo prova em contrário. No caso de depósito em numerário a conferência é feita, automaticamente, pelas máquinas de Depósito BPI sendo entregue ao Cliente um talão de confirmação de depósito. Em caso de divergência entre o valor depositado indicado pelo Cliente e o constante do talão de confirmação de depósito, prevalecerá este último.

9. Depósitos a Prazo

- **9.1** A constituição de um Depósito a Prazo (adiante designado por DP) pressupõe a celebração pelas partes de um acordo complementar às presentes Condições Gerais, sendo aplicadas todas as restantes regras constantes deste Contrato, salvo se outras condições forem expressamente acordadas.
- **9.2** Os juros credores do DP são creditados na Conta com a periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constem do preçário, se nenhumas outras condições especiais tiverem sido acordadas.
- 9.3 Salvo se previsto diversamente, os DP são automaticamente renovados na data de vencimento, de acordo com as regras e taxas que, em cada momento, constem do preçário em vigor no Banco no momento da renovação, salvo se i) o Cliente comunicar ao Banco até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento que não pretende a renovação, caso em que o valor do DP será creditado na Conta; ii) o Banco comunicando a sua intenção ao Cliente com 15 dias de antecedência, se opuser à renovação automática, caso em que o valor do DP será creditado na Conta.
- 9.4 A constituição de quaisquer depósitos sujeitos a regime especial, designadamente Contas Poupança, depende do acordo prévio do Banco, verificados que sejam os respectivos requisitos formais e legais, ficando sujeita à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar específica de cada um deles.

10. Mobilização de Depósitos a Prazo

- 10.1 A mobilização do DP obedece às condições de movimentação da Conta.
- **10.2** O Cliente reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de qualquer DP enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao Banco, assim como o direito de o Banco proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades.
- 10.3 A mobilização antecipada do DP implica a penalização da respectiva taxa de remuneração, nas condições que o Banco em cada momento estabeleca.
- 10.4 O Banco poderá proceder ao cancelamento do DP nos casos em que a mobilização, antecipada ou não, do seu saldo implique a existência de um saldo inferior ao montante mínimo estabelecido, em cada momento, para este tipo de depósito.

B. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

1. Conceitos Gerais

- 1.1 Os Serviços de Pagamento prestados pelo Banco estarão sujeitos aos encargos fixados contratualmente entre as partes e/ou no preçário em vigor do Banco, que poderá ser consultado nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www. bancobpi.pt. As ocorrências de alterações ao preçário do Banco serão comunicadas aos Clientes com um pré-aviso de 60 dias, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados
- 1.2 Para a utilização de Serviços de Pagamento e sempre que requerido, o Cliente deverá disponibilizar o BIC/IBAN, das Contas envolvidas nas respectivas operações.
- **1.3** Caso o Cliente o solicite, o Banco fornecerá, no momento prévio a cada operação de pagamento, o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, se for caso disso discriminando os referidos montantes.
- 1.4 As operações de pagamento só poderão ser realizadas com o consentimento prévio do Cliente, podendo ser por si revogado o consentimento até ao dia anterior ao acordado para o débito dos fundos. Tanto o consentimento como a sua revogação deverão ser transmitidos ao Banco pela forma acordada na secção A relativamente à movimentação da conta. O Banco poderá ser remunerado pelo serviço prestado relativo às revogações efectuadas no âmbito da presente cláusula.
- 1.5 Após a recepção de uma ordem de pagamento e dos correspondentes fundos, o Banco compromete-se a efectuar o crédito na Conta do Cliente no mesmo dia útil em que os fundos lhe são entregues, caso a ordem/fundos tenham sido recepcionados até às 15h00m e a ordem seja efectuada na divisa em que a Conta se encontra aberta.
- Caso a ordem de pagamento na divisa em que a Conta se encontra aberta tenha sido recebida pelo Banco após a hora acima estabelecida (bem como os fundos que lhe são inerentes), o montante será creditado na Conta do Cliente no dia útil seguinte. Nos casos em que a ordem de pagamento implique uma operação de conversão cambial, os prazos acima referidos serão incrementados em dois dias úteis.
- 1.6 O Titular da conta reconhece que o Banco terá a faculdade de impedir movimentações a débito na conta sempre que, em relação à mesma, seja recebido de entidade sediada em país não incluído nas listas do Grupo de Ação Financeira (GAFI) como de risco ou jurisdição monitorizada ou através de um sistema informático de alerta de fraudes, um pedido de devolução de fundos que tenham sido transferidos para a conta, com o argumento de que na base da transferência dos mesmos existe uma fraude, devendo, no exercício da referida faculdade, ser observado o seguinte: a) a limitação dos movimentos a débito será feita até à concorrência dos montantes transferidos e até ao valor do montante da(s) transferência(s) abrangida(s) pelo pedido de devolução de fundos que está na base do seu exercício; b) O Titular será notificado do impedimento de movimentação dos fundos; c) a limitação dos movimentos a débito fundada no

exercício da mencionada faculdade subsistirá até que se verifique um dos seguintes dois factos: (i) seja proferida e transite em julgado uma decisão judicial que determine a cessação dessa limitação ou que confirme a sua manutenção ou (ii) seja fornecida pelo Titular da conta ao Banco documentação que de uma forma inequívoca demonstre a existência por parte do titular da conta de um direito de crédito lícito aos fundos transferidos.

2. Transferências

- 2.1 Após a receção de uma ordem de pagamento, o Banco compromete-se a efetuar o crédito na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário dentro dos prazos legais, que no caso das operações que sejam efetuadas numa moeda de um estado membro e nos casos, em que pelo menos um dos Prestador de Serviço de Pagamento que esteja situado na União europeia será: (i) no próprio dia, se a transferência for entre contas abertas junto do Banco (transferências intrabancárias); (ii) até o final do dia útil seguinte, se se tratar de transferências interbancárias nacionais ou transfronteiriças; o prazo referido em (ii) é extensível às operações com apenas uma conversão cambial efetuada no estado membro não pertencente à área euro. No caso de a ordem de pagamento ter sido emitida pelo titular em suporte papel, os prazos atrás referidos podem ser prorrogados por mais um dia útil".
- 2.2 Em qualquer caso, se a ordem de transferência for recebida pelo Banco após as 15h00 de um dia útil, num dia não útil, ou num dia útil mas imediatamente anterior a um feriado Target, considera-se, regra geral, que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

3. Débitos Directos

- **3.1** O consentimento para as operações de débito directo deverá ser concedido através do beneficiário. As alterações posteriores ao consentimento dado poderão ser realizados através da rede Multibanco ou por qualquer outro canal disponibilizado pelo Banco.
- 3.2 No caso dos débitos directos, o Cliente pode revogar a ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos
- 3.3 Nos termos legais, o Banco efectuará o débito do serviço de pagamento nas datas de cobrança que lhe tenham sido indicadas pelo Beneficiário, que se tomam por previamente acordadas entre este e o Cliente. O Cliente poderá determinar que a conta não possa ser debitada através de Débitos Directos, ou limitar as cobranças de uma determinada Autorização de Débito Directos, a um determinado montante máximo, prazo e/ou periodicidade.
- O Cliente pode ainda estabelecer uma lista de Beneficiários autorizados (lista positiva parcial), ou em alternativa estabelecer uma lista de Beneficiários não autorizados (lista negativa parcial). Quando o Cliente pretender fixar uma lista positiva ou negativa parcial, terá de indicar o Identificador do sistema (ID CREDOR) sob o qual o Credor em causa esteja registado. Os efeitos resultantes da existência de listas positivas/negativas parciais têm aplicação exclusiva aos ID CREDOR indicados pelo Cliente.
- 3.4 O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento autorizada por débito directo que já tenha sido executada, desde que esse princípio esteja previsto no modelo SEPA utilizado e apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma. Nos casos em que o Cliente tenha previamente autorizado o débito junto do Banco, uma vez executados os débitos directos na Conta do Cliente, os mesmos não poderão ser objecto de reembolso.
- 4. Responsabilidade do Banco por não execução, execução indevida ou execução de Ordens de Pagamento não autorizadas
- **4.1 Direito de rectificação:** O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito.
- Demonstrando-se que não foram prestadas ao Cliente as informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável. O Banco poderá reaver o montante rectificado caso este se venha a mostrar indevido.
- **4.2 Ordens não autorizadas:** Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Banco deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.
- Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, são devidos juros moratórios nos termos legais.
- 4.3 Transferências a débito: Caso o Cliente emita uma ordem de pagamento, a responsabilidade pela sua correcta execução pertence ao Banco, excepto caso o Identificador Único fornecido pelo Cliente esteja incorrecto. Adicionalmente, o Banco deve reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento. Quando o Banco agir enquanto prestador do serviço de pagamento do beneficiário, caso a responsabilidade pela incorrecta/não execução da transferência lhe seja imputável, deverá imediatamente creditar o montante correspondente na Conta de pagamento do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento. Independentemente da sua responsabilidade, o Banco deverá, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos. O Banco será ainda responsável por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os seus Clientes em consequência da não execução ou da execução incorrecta da operação de pagamento.
- **4.4 Débitos Directos:** Quando o Banco agir enquanto prestador de serviços do beneficiário do Débito Directo, o Banco será responsável perante o seu Cliente pela transmissão correcta da ordem de pagamento ao prestador de serviços de pagamento do ordenante, devendo imediatamente retransmitir qualquer ordem não/incorrectamente executada. Adicionalmente, o Banco deve garantir que o montante da operação de pagamento fique à disposição do beneficiário imediatamente após ter sido creditado na Conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário. Independentemente da sua responsabilidade, o Banco deverá, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos. O Banco, quando agir enquanto prestador de serviços do ordenante do débito directo, será responsável pela não/indevida execução da transferência, caso a responsabilidade não possa ser imputada ao prestador de serviços do beneficiário. Neste caso, o Banco deve, se for caso disso e sem atraso injustificado, reembolsar o Cliente do montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada e repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

C. REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS

1. A informação relativa ao preçário a que está sujeita a Conta, bem como às comissões, custos e encargos aplicáveis aos serviços de intermediação financeira ou outros prestados pelo Banco, nomeadamente os prestados no âmbito da execução de ordens recebidas para a realização de operações sobre instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta, e as taxas de juro praticadas, encontra-se disponível nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi.pt. No BPI Net Empresas

(www.bpinetempresas.pt) está igualmente disponível a informação sobre o preçário (comissões e encargos) aplicável especificamente às operações realizadas através desse serviço. As partes do presente contrato poderão acordar na celebração de condições especiais relativamente ao preçário em vigor aplicável pelo Banco.

- 2. O Banco poderá, em qualquer momento, debitar a Conta pelas importâncias correspondentes a comissões e outros custos e encargos, conforme preçário em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos.
- 3. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro, taxas de câmbio e outros encargos vigentes à data de abertura da Conta, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem. As novas condições serão afixadas e divulgadas através dos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi. pt ou por outra forma previamente acordada com o Cliente.
- 4. Às comissões que venham a ser cobradas pelo Banco acrescem os impostos e taxas a que haja lugar, nos termos da lei.
- 5. O Banco poderá, relativamente à prestação de uma actividade de intermediação, oferecer a terceiros ou deles receber remunerações, comissões ou benefícios pecuniários ou não pecuniários, obrigando-se, sempre que tal se verifique, nos termos da lei, a informar o Cliente acerca do montante em causa ou, se o montante não puder ser determinado, sobre o seu método de cálculo e, quando aplicável, a prestar informação sobre os mecanismos para a transferência para o Cliente de tal remuneração, comissão ou benefício pecuniário ou não pecuniário.

D. DADOS PESSOAIS

- 1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adoptadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
- 3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e/ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
- **4.** O Banco BPI tem um Encarregado de Protecção de Dados que os Clientes poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, cujos contactos são os seguintes: Banco BPI, S.A.

Encarregado de Protecção de Dados Avenida da Boavista nº 1117, 4100-129 Porto

Endereço de Correio Electrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

E. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1. O Banco reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam. Caso o Banco pretenda realizar alguma dessas modificações, deverá comunicar essa sua intenção ao Cliente com, pelo menos, 2 meses sobre a data que defina para a sua entrada em vigor. Caso não concorde com a modificação que lhe foi comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato a que respeitem as Condições Gerais modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Banco para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não resolva o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Banco para o efeito.
- 2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, desde que se baseiem nas taxas de juro ou de câmbio de referência indicadas nas condições particulares.

F. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

- 1. O Cliente e o Banco poderão comunicar usando a língua portuguesa, sem, prejuízo de o Banco poder enviar ao Cliente informação redigida em língua inglesa quando não esteja disponível tradução para a língua portuguesa. O Cliente poderá contactar o Banco , através do endereço postal Avenida da Boavista, nº 1117, 4100-129 Porto, ou através do endereço electrónico www.bancobpi.pt. Poderá ainda contactar o BPI através da utilização do Serviço BPI Net Empresas (www.bpinetempresas.pt).
- 2. O Cliente e os Representantes e Procuradores obrigam-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva ou nas Fichas de Informação Individual.
- 3. Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas/comunicadas para o endereço postal ou electrónico ou telefone(s) para o efeito indicados na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.
- **4.** O Banco disponibilizará gratuitamente em formato electrónico, no sítio da internet www.bpinetempresas.pt, ou enviará com uma periodicidade mensal, para o endereço postal ou electrónico para o efeito indicados na Ficha de Informação de Pessoa Colectiva, um extracto contendo informações relativas às operações de pagamento efectuadas nesse período que permitam identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, o beneficiário/ordenante, o montante da operação de pagamento na moeda em que é debitado/creditado na Conta do Cliente ordenante ou na moeda utilizada na ordem de pagamento, o montante de eventuais encargos da operação de pagamento e, se for caso disso, a respectiva discriminação, ou os juros que o Cliente ordenante deva pagar, a taxa de câmbio aplicada à operação de pagamento pelo prestador de serviços de pagamento do ordenante, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito ou a data de recepção da ordem de pagamento. O Cliente, quando seja um consumidor para efeitos do Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, pode ainda solicitar gratuitamente o envio de extractos mensais em suporte papel.
- 5. O Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros, à alteração das condições gerais ou particulares dos serviços subscritos

no Banco ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços, aceitando expressamente que a informação lhe seja prestada em suporte diferente do papel.

- **6.** No caso de o Cliente não ter disponibilizado ao Banco algum dos meios de contacto previstos na Cláusula 4.3 da Secção A Conta de Depósito de Valores, o Banco não será responsável por qualquer falha ou atraso no envio de informação ao Titular para cumprimento das exigências de comunicação de eventos societários impostos pelo Regulamento de Execução (EU) 2018/1212, que estabelece os requisitos mínimos da aplicação da Diretiva 2007/36/CE. De igual modo, nessas circunstâncias, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de o Cliente participar nesses eventos societários.
- **7.** O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, swift, ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.
- 8. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços através de canais remotos (telefone, Internet ou outros).
- **9.** O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente, sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos, ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.
- 10. Para além das situações em que a lei o imponha, o Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário, proceder à gravação de conversas telefónicas e de comunicações electrónicas, designadamente as que tenham por objecto as ordens e instruções do Cliente, e a utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.
- 11. O Cliente consente expressamente que o Banco lhe preste toda a informação não personalizada que legalmente se encontra obrigado a fornecer-lhe através do sítio da Internet www.bancobpi.pt, devendo o Banco, para o efeito, notificar o Cliente, para o seu endereço de correio electrónico, do endereço do sítio da Internet do Banco, compreendendo designadamente informação sobre: i) o Banco e os serviços por si prestados; ii) a natureza e os riscos dos instrumentos financeiros negociáveis através do Banco; iii) a protecção do património do Cliente iv) custos e encargos e (v) a sua política de execução de ordens. O Banco poderá em alternativa ou cumulativamente com a forma anteriormente prevista prestar-lhe a referida informação através de comunicação dirigida para o endereço electrónico (e-mail) indicado pelo Cliente, considerando-se esta forma de comunicação, adequada ao contexto da relação estabelecida. O Cliente poderá ainda, em qualquer momento, solicitar que lhe seja enviada pela forma previamente acordada, uma cópia das condições gerais em vigor.
- 12. O Cliente autoriza, de forma irrevogável, o Banco a, sempre que este considere necessário, não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita.

G. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

- 1. O Banco disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer balcão BPI, através do sítio da internet www.bancobpi.pt, do Serviço BPI Directo ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI Capítulo "Reclamações de Clientes". O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.
- 2. As reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal. Quando aplicável, as reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente à CMVM através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no sitio da internet www.cmvm.pt, ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada da CMVM indicada no referido sitio da internet.
- 3. As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento, com excepção dos relativos a serviços de pagamento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.
- 4. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo relacionados com os contratos a que estas Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao Titular, sem prejuízo de este poder, querendo, recorrer aos meios judiciais, o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e resolução de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.
- **5.** Sem prejuízo da regra de acesso estabelecida no nº 4 anterior, o recurso às entidades indicadas no nº 6 da presente cláusula para a resolução de litígios de consumo emergentes de ultrapassagem de crédito não está limitado ao valor da alçada do tribunal judicial de primeira instância.
- **6.** O Banco aderiu ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relacionados com os contratos a que as presentes Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, com excepção dos litígios indicados no nº 5 anterior.
- 7. Em caso de litígios de consumo de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância emergentes de contratos celebrados online, o Titular poderá recorrer às entidades identificadas no nº 6 da presente cláusula através do sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site https://webgate.ec.europa.eu/odr/, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

8. Em alternativa, caso o litígio de consumo seja transfronteiriço e de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) através da rede de organismos nacionais competentes para resolver extrajudicialmente reclamações dos consumidores no domínio dos serviços financeiros (Rede FIN-NET). A resolução de litígios de consumo no domínio dos serviços financeiros através de outras entidades aderentes à rede FIN-NET dependerá de acordo do Banco. Para mais informações deverá ser consultada a Rede FIN-NET através do site https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/consumer-finance-and-payments/consumer-financial-services/financial-dispute-resolution-network-fin-net_pt.

H. SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DO CLIENTE

- 1. O Banco participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, o qual assegura protecção aos investidores em caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros.
- 2. Os depósitos constituídos no Banco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) previsto e regulado pelos artigos 154º e seguintes do RGICSF, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
- 3. Para mais informação sobre os mecanismos adoptados pelo Banco para salvaguarda e protecção dos activos dos seus Clientes, sistemas de indemnização de investidores e sistema de garantia de depósitos, deverá ser consultado o Manual do Investidor BPI Capítulo "Salvaguarda dos Activos do Cliente", que se encontra disponível nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt.

I. CONFLITOS DE INTERESSES

- 1. O BPI na sua relação com os Clientes assegura um tratamento transparente e equitativo, dando sempre prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agente vinculado e colaboradores de ambos.
- 2. A Política de Conflitos de Interesses adoptada pelo BPI encontra-se descrita no Manual do Investidor BPI Capítulo "Política de Conflitos de Interesses", que se encontra disponível nos Centros de Empresas, Centros Institucionais, Balcões BPI e em www.bancobpi.pt.

J. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o Cliente, o Banco fica expressamente autorizado a: (i) subcontratar terceiros para a prestação de algum ou alguns dos serviços de receção, transmissão e execução de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, bem como para a prestação dos serviços de registo e depósito previstos no presente Contrato; (ii) em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato; (iii) a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão; iv) em caso de incumprimento pelo Cliente dos contratos celebrados com o Banco transmitir a empresas de cobranças de créditos a informação que se revele necessária à recuperação de valores em dívida ao Banco.

L. PERÍODO DE REFLEXÃO

- 1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o Cliente subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao Banco, no mesmo prazo.
- 2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Cliente, excepto os que resultam de obrigações fiscais.

M. VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

- 1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
- 2. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente Contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta com um pré-aviso de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Cliente ou do Banco.
- 3. A denúncia por parte do Cliente está sujeita à condição de inexistência de qualquer saldo negativo ou de quaisquer obrigações do Cliente para com o Banco.
- 4. No caso de denúncia do Contrato de Conta de Depósito de Valores: i) o Cliente deverá proceder ao levantamento do saldo existente até ao respectivo encerramento e, caso não o faça até essa data, o Banco enviar-lhe-á um cheque nesse valor, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o preçário do Banco; ii) os instrumentos financeiros nela depositados ou inscritos terão o destino que o Cliente indicar.
- 5. Após a data do encerramento da Conta, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens ou instruções e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento. Com o encerramento da Conta o Cliente restituirá ao Banco os módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados.
- **6.** A denúncia do Contrato não afectará as operações sobre instrumentos financeiros que estejam em curso, tendo os instrumentos financeiros, que venham a ser adquiridos em virtude delas, o destino que especificamente lhe seja determinado pelo Cliente ou, na falta de indicação particular, destino idêntico à generalidade dos demais do mesmo tipo.
- **7.** Extinto o Contrato e encerrada a Conta, enquanto os valores se mantiverem depositados ou registados no Banco, este não está obrigado a cumprir quaisquer novas ordens sobre instrumentos financeiros, para além das respeitantes à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados. Caso o Cliente não indique ao Banco, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar dessa extinção, o destino dos instrumentos financeiros ainda registados ou depositados, o mesmo autoriza desde já o Banco a, sem aviso prévio, promover a respectiva venda, em mercado regulamentado ou fora de mercado, pondo à disposição

do Cliente o respectivo produto, deduzido das despesas e comissões a que haja lugar. O Banco, na execução da venda, actuará de forma diligente, leal e transparente segundo os princípios da boa-fé, dando sempre prevalência aos interesses do Cliente e executando a venda nas melhores condições que o mercado viabilize.

- 8. Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos supra descritos o Banco poderá proceder à denúncia do Contrato de Depósito caso a Conta de Depósito de Valores apresente saldo inferior ao mínimo publicado em cada momento no preçário do Banco e não se registe na mesma qualquer movimento por iniciativa do Cliente a crédito ou a débito nos 6 (seis) meses anteriores à comunicação da denúncia. Nestas circunstâncias o Cliente reconhece ao Banco o direito de proceder ao cancelamento de quaisquer meios de pagamento associados à Conta, nomeadamente cheques, cartões de débito, transferências permanentes e autorizações de débito em Conta.
- 9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá, ainda, resolver o presente Contrato e encerrar a Conta com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: (i) falsidade, inexactidão ou incorrecção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista; e (ii) violação pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

N. FORO E ÓNUS DA PROVA

- 1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código do Processo Civil.
- 2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

	Dete
	Data - -
(Assinaturas conforme Documento de Identificação que, de acordo com o Pacto Social o	brigam a Pessoa Colectiva)
ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DAS ASSINATURAS	
	- 1 1 1 1 1
	Data - - -
	Mecanográfico
(Ass. do Colaborador do Banco)	

Os depósitos no Banco BPI, S.A. estão protegidos pelo	Fundo de Garantia de Depósitos ¹
Limite de proteção	€ 100.000 por depositante e por instituição de crédito ²
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de \in 100.000 2
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s)	O limite de € 100.000 é aplicável separadamente a cada depositante ³
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito	10 (dez) dias úteis, até 31 de dezembro de 2023 ⁴
Moeda de reembolso	Euro
Contacto	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 - 8°, 1050-189 Lisboa, Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 (chamada para rede fixa nacional) E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações	www.fgd.pt
Aviso de receção pelo depositante	

Notas adicionais

- ¹ Sistema responsável pela proteção do depósito o seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de € 100.000.
- ² Limite geral da proteção se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de € 100.000 por instituição de crédito. Isto significa que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de € 90.000 e de uma conta corrente com um saldo de € 20.000, só será reembolsado no montante de € 100.000. Este método será também aplicado se uma instituição de crédito operar sob diferentes marcas.
- ³ Limite de proteção das contas coletivas no caso das contas coletivas, o limite de € 100.000 é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de € 100.000. Em determinados casos, identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, os depósitos estão protegidos acima de € 100.000. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.
- ⁴ Reembolso o sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com morada na Av. da República, 57 8°, 1050-189 Lisboa, Portugal, telefone +351 21 313 01 99 (chamada para rede fixa nacional), e-mail: geral@fgd.pt e site www.fgd.pt Essa entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de € 100.000 no prazo máximo de (i) 10 dias úteis, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 e, (ii) a partir de 1 de janeiro de 2024, no prazo de 7 dias úteis. No caso de o FGD ter de efetuar algum reembolso antes de 31 de dezembro de 2023, será disponibilizado aos depositantes abrangidos pela garantia, no prazo máximo de 7 dias úteis, uma parcela até € 10 000 dos seus depósitos garantidos pelo FGD. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

Outras informações importantes - em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extratos de conta.